

... continuação	BANCO SOFISA S.A. CNPJ: 60.889.128/0001-80 - NIRE: 35.300.100.638 - Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de novembro de 2023
<p>financeira atual e esperada da Sociedade e das instituições que integram o seu Conglomerado Financeiro e com o disposto na regulamentação vigente.</p> <p>Artigo 47. O Comitê de Remuneração elaborará, com periodicidade anual, no prazo de 90 (noventa) dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê de Remuneração".</p> <p>Parágrafo Único. O Relatório do Comitê de Remuneração deverá apresentar todas as informações exigidas pela regulamentação editada pelo Banco Central do Brasil, para cada uma das instituições que integram o Conglomerado Financeiro da Sociedade e ser mantido à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.</p> <p>CAPÍTULO XI - DIREITO DE PREFERÊNCIA: Artigo 48. Caso qualquer acionistas da Sociedade, ou a própria Sociedade com relação a ações de sua emissão mantidas em tesouraria, inicie negociação para alienar suas ações de emissão da Sociedade ("Acionista Ofertante"), total ou parcialmente (ainda que o adquirente das ações a serem alienadas pelo acionista seja a própria Sociedade), os demais acionistas, mas não a Sociedade ("Acionistas Ofertados") terão preferência para adquirir tais ações, pelo mesmo preço (ou o correspondente em moeda corrente nacional, caso a contraprestação seja em ativos outros que não dinheiro) e nos mesmos termos e condições em que seria realizada a alienação de tais ações ao terceiro, acionista ou não ("Direito de Preferência"). O Direito de Preferência dos Acionistas Ofertados será proporcional à respectiva participação no capital social da Sociedade excluindo-se, para esse fim, a participação do Acionista Ofertante e a participação dos demais acionistas da Sociedade que não exercerem (ou forem impedidos de exercer, no caso do Artigo 49) o seu respectivo Direito de Preferência.</p> <p>Parágrafo 1º. Na hipótese prevista no Artigo 48, o Acionista Ofertante deverá enviar notificação aos Acionistas Ofertados informando (i) o número, espécie e classe das ações ofertadas e o percentual que representam em relação ao total do capital social da Sociedade ("Ações Ofertadas"); (ii) os termos, o preço e as demais condições da oferta, observado que caso a contraprestação oferecida pelo terceiro interessado inclua ativos outros que não dinheiro, será facultado ao Acionista Ofertado que desejar exercer seu Direito de Preferência entregar ao Acionista Ofertante, a seu exclusivo critério, ativos da mesma qualidade e quantidade (caso os ativos oferecidos pelo terceiro interessado sejam fungíveis), ou o seu equivalente em dinheiro, determinado de acordo com o disposto no Parágrafo 2º abaixo; (iii) qualificação completa do terceiro interessado (seja ele acionista da Sociedade ou não), sua principal atividade e, se for pessoa jurídica, a composição de seu capital social até o nível de pessoa física, indicando os acionistas ou sócios que sejam titulares do Poder de Controle direto e indireto de tal terceiro interessado; e (iv) cópia da proposta vinculante (ou descrição dos termos, caso a proposta não seja escrita), de boa-fé, feita pelo terceiro interessado ("Notificação da Oferta").</p> <p>Parágrafo 2º. Para fins do exercício do Direito de Preferência, caso a proposta de pagamento pelas Ações Ofertadas contemple ativos que não dinheiro ("Ativos"), o Acionista Ofertante deverá enviar aos Acionistas Ofertados, juntamente com a Notificação da Oferta, laudo de avaliação dos Ativos elaborado por (i) banco de investimento que conste do ranking ANBIMA de Fusões e Aquisições – Número de Operações mais recente divulgado no site: http://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/fusoes-e-aquisicoes.htm; ou (ii) qualquer uma das seguintes empresas de auditoria: Ernst & Young Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ou Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes ("Laudo de Avaliação"), que deverá conter o valor apurado dos Ativos, e que será utilizado como base pelos Acionistas Ofertados que desejarem exercer o Direito de Preferência.</p> <p>Parágrafo 3º. Os Acionistas Ofertados que desejarem exercer o seu Direito de Preferência deverão notificar o Acionista Ofertante dentro de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da Notificação da Oferta ("Prazo de Exercício do Direito de Preferência"), observado que, na hipótese de exercício do Direito de Preferência, o acionista não poderá exercer o Direito de Venda Conjunta nos termos do Artigo 49.</p> <p>Parágrafo 4º. Exercício do Direito de Preferência, a alienação das Ações Ofertadas deverá ser consumada dentro de 90 (noventa) dias após o término do Prazo de Exercício do Direito de Preferência, prorrogáveis na medida necessária para os fins exclusivos de obter a aprovação da Alienação das Ações Ofertadas pelas autoridades reguladoras e concorrentes brasileiras, caso necessário, conforme exigido pela legislação em vigor.</p> <p>Parágrafo 5º. Esgotado o prazo previsto no Parágrafo 3º acima, e exceto se o Acionista Ofertante tiver causado a não consumação da Alienação das Ações Ofertadas para os demais acionistas que exerceram o Direito de Preferência ou contribuído para tanto, será facultado ao Acionista Ofertante, a seu critério (i) Alienar as Ações Ofertadas para o terceiro indicado na Notificação de Oferta, nos termos do Parágrafo 6º abaixo; ou (ii) exigir o cumprimento da obrigação assumida pelos Acionistas Ofertados que tiverem exercido o Direito de Preferência.</p> <p>Parágrafo 6º. A falta de manifestação pelo respectivo Acionista Ofertado, a respeito da oferta constante da Notificação de Oferta, dentro do Prazo de Exercício do</p>	<p>Direito de Preferência, será considerada como renúncia ao exercício do seu Direito de Preferência.</p> <p>Parágrafo 7º. Uma vez oferecidas as Ações Ofertadas aos Acionistas Ofertados, e tendo qualquer um destes optado por não exercer o Direito de Preferência, ou tendo o prazo para exercício transcorrido "in albis", será assegurado ao Acionista Ofertante, imediatamente, independentemente de qualquer outra formalidade, o direito de alienar ao terceiro interessado, nos exatos termos contidos na Notificação da Oferta, as ações remanescentes que não tiverem sido objeto do exercício do Direito de Preferência.</p> <p>Parágrafo 8º. Caso as Ações Ofertadas garantam ao terceiro interessado o Poder de Controle (conforme definido no Artigo 49), alternativamente ao Direito de Preferência, os Acionistas Ofertados terão o Direito de Venda Conjunta nos termos do Artigo 49.</p> <p>CAPÍTULO XII - ALIENAÇÃO DO PODER DE CONTROLE: Artigo 49. A alienação de ações, ainda que para Acionistas Ofertados em decorrência do exercício do Direito de Preferência, que resulte na alteração do Poder de Controle da Sociedade deverá ser contratada sob a condição suspensiva de que o(s) adquirente(s) do Poder de Controle ("Adquirentes do Poder de Controle") se obrigue(m) a adquirir as ações dos demais acionistas da Sociedade ("Acionistas Minoritários") que manifestarem sua intenção de alienar, no todo ou em parte, suas ações de emissão da Sociedade, nas mesmas condições e pelo mesmo preço por ação, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do acionista alienante do Controle ("Direito de Venda Conjunta").</p> <p>Parágrafo 1º. Para os fins deste artigo, os Acionistas Minoritários que desejarem exercer o Direito de Venda Conjunta deverão manifestar sua intenção aos demais acionistas da Sociedade dentro do Prazo para Exercício do Direito de Preferência, indicando que desejam alienar todas e não menos do que todas suas ações da Sociedade ("Notificação de Exercício do Direito de Venda Conjunta"). O exercício do Direito de Venda Conjunta impede o exercício do Direito de Preferência.</p> <p>Parágrafo 2º. Exercício do Direito de Venda Conjunta, as ações de emissão da Sociedade objeto do exercício serão consideradas Ações Ofertadas para os fins da Cláusula 48, obrigando-se o Acionista Minoritário que tiver exercido o Direito de Venda Conjunta a tomar todas as medidas e praticar todos os atos necessários para efetivar a venda das ações objeto do exercício do Direito de Venda Conjunta, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, para o Adquirente do Poder de Controle, juntamente com os alienantes das ações representativas do Poder de Controle.</p> <p>Parágrafo 3º. Para os fins desta cláusula "Poder de Controle" significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Sociedade, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum (grupo de controle) que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Sociedade, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.</p> <p>Artigo 50. O Direito de Venda Conjunta também se aplica: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações que venha a resultar na alienação do Poder de Controle da Sociedade; e (ii) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Sociedade, sendo que, neste caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar aos demais acionistas da Sociedade o valor atribuído à Sociedade nessa alienação e a anexar documentação que comprove esse valor.</p> <p>Artigo 51. A administração da Sociedade não registrará em seus livros societários nenhuma alienação de ações representativas do Poder de Controle que não tiverem sido contratadas em observância aos termos e condições deste Capítulo XI e em observância às normas do Banco Central do Brasil.</p> <p>CAPÍTULO XIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO: Artigo 52. A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.</p> <p>CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS: Artigo 53. A Sociedade observará os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração contrários aos termos de referidos Acordos de Acionistas.</p> <p>Parágrafo Único. Os Acordos de Acionistas que tenham por objeto regular o exercício do direito de voto e o poder de controle da Sociedade deverão ser previamente submetidos à aprovação do Banco Central do Brasil.</p> <p>Artigo 54. Os casos omissos neste Estatuto serão disciplinados pela Lei das Sociedades por Ações, e pela legislação aplicável às instituições financeiras, sendo decididos ou solucionados pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, conforme a competência, à luz desses diplomas legais.</p>



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>